



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 47 • São Paulo, sexta-feira, 12 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.555, DE 11 DE MARÇO DE 2010

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 146 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 146 (IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR) - Desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no país, promovida por clínica ou hospital que preste serviços médicos e realize exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais (Lei 6.374/89, art. 84-B).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que a clínica ou hospital preste serviços de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos de disciplina estabelecida pelas Secretarias da Fazenda e da Saúde.

§ 2º - A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2010.

OFÍCIO GS-CAT Nº 37-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A proposta tem o objetivo de acrescentar o artigo 146 ao Anexo I, de forma a conceder isenção do imposto na importação de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no país, promovida por clínica ou hospital que preste serviços médicos e realize exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, estando o benefício condicionado à prestação, pelo contribuinte favorecido, de serviços de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 55.556, DE 11 DE MARÇO DE 2010

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICM-32/75 e ICMS-151/94,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo também se aplica às saídas dos produtos quando promovidas por:

1 - cooperativa de artesãos;

2 - associação sem fins lucrativos cuja renda líquida seja integralmente aplicada na manutenção de seus objetivos assistenciais ou educacionais no país, sem distribuição de parcelas a título de lucro ou participação." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2010.

OFÍCIO GS Nº 41-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta proposta tem por objetivo incluir o parágrafo único no artigo 6º do Anexo I do Regulamento do ICMS para estender a isenção concedida às saídas de produtos típicos de artesanato regional às operações quando promovidas por cooperativa de artesãos e por associação sem fins lucrativos que aplica sua renda líquida integralmente na manutenção de seus objetivos assistenciais ou educacionais no país, sem distribuição de parcelas a título de lucro ou participação.

Trata-se de uma medida de política tributária, com fundamento no Convênio ICM-32/75 prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS-151/94, de relevância sociocultural que visa estimular os artesãos a se associarem em cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos e difundir produtos típicos do artesanato regional.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 55.557, DE 11 DE MARÇO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votuporanga, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votuporanga, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Prestes Maia, lado ímpar, Quadra 49, Lotes 17 e 18, Bairro Cidade Nova, naquele município, com área de 1.762,00m² (um mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), objeto da Lei municipal nº 4.713, de 22 de dezembro de 2009, matriculado sob o nº 26.439 no Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-18487-228625/2009-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Procuradoria Geral de Justiça, visando a instalação de sua sede naquele município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.558, DE 11 DE MARÇO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sorocaba, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado no loteamento denominado "Jardim do Paço", naquele município, com 3.051,80m² (três mil e cinquenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 8.694, de 30 de março de 2009, conforme identificado nos autos do processo PGE-935/1995 e apensos, assim descrito: "faz frente para a Rua nº 6, onde mede 69,00m, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 60,00m, confrontando-se com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 42,39m; deflete à esquerda e segue na extensão de 38,90m, confrontando nessas extensões com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 8,61m, confrontando com a Rua nº 7; deflete à direita em curva no desenvolvimento de 14,13m, confrontando com a confluência da Rua nº 7 e Rua nº 6, indo atingir o ponto de partida desta descrição".

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando a instalação da sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 40.052, de 20 de abril de 1995, e nº 44.683, de 1º de fevereiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2010.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Secretário, de 11-3-2010

No correio eletrônico SEP, de 10-3-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Glicério	Energia elétrica	126.659,10
Cerquilha	Pavimentação asfáltica	70.000,00
Salto de Pirapora	Construção de quadra	60.000,00
Santa Ernestina	Construção de galpão	170.000,00
Buritizal	Recapeamento urbano	150.000,00
Descalvado	Pavimentação, guias e sarjetas	150.000,00
Tabatinga	Construção da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal	150.000,00
Tambaú	Infraestrutura urbana	300.000,00
Monte Alto	Recapeamento asfáltico	150.000,00
Ribeirão Bonito	Infraestrutura urbana	150.000,00
Pongá	Infraestrutura urbana	150.000,00
Porto Ferreira	Infraestrutura urbana	150.000,00
Rifaina	Infraestrutura urbana	200.000,00
Fernandópolis	Infraestrutura urbana	150.000,00
Indiaporã	Recapeamento asfáltico	150.000,00
Monte Azul Paulista	Recapeamento asfáltico	150.000,00
Severínia	Recapeamento	150.000,00
Cajuru	Recapeamento	199.449,80
Cajuru	Pavimentação, guias e sarjetas	100.000,00
Pedreira	Infraestrutura urbana	850.000,00

#### CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

##### Declaração anual de Bens e Valores

Em cumprimento ao disposto no Dec. 54.264-2009, a Corregedoria Geral da Administração faz publicar a declaração atualizada de bens e valores das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo art. 3º, incs. II a IV, do Dec. 41.865-97.

Ana Cristina Pasini da Costa	Em Reais
Imóveis	450.000,00
Bens Móveis	35.000,00
Dívidas	94.110,00
Angelo Luiz Cortelazo	Em Reais
Imóveis	231.835,34
Bens Móveis	31.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	0,33
Dívidas	136.769,74
Antonio Alcir Bernárdez Pécora	Em Reais
Aplicações, Investimentos e Fundos	4.969,67
Depósitos à vista e Numerário	3.990,74
Dívidas	9.730,50
Antonio Bolognesi	Em Reais
Imóveis	602.520,58
Bens Móveis	41.356,25
Aplicações, Investimentos e Fundos	42.529,06
Depósitos à vista e Numerário	9.537,96
Outros Bens e Direitos	21.000,00
Dívidas	19.573,50
Bóris Alexandre Cesar	Em Reais
Bens Móveis	6.000,00
Dívidas	12.000,00
Carlos Alberto Suslik	Em Reais
Imóveis	400.000,00
Bens Móveis	250.900,00
Participações Societárias	3.377,93
Aplicações, Investimentos e Fundos	8.912.870,00
Depósitos à vista e Numerário	20.000,00
Cid Torquato Júnior	Em Reais
Imóveis	500.000,00
Bens Móveis	31.000,00
Participações Societárias	23.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	340,00
Depósitos à vista e Numerário	20.000,00
Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes	30.000,00
Evandro Luís Alpoim Freire	Em Reais
Imóveis	151.237,00
Bens Móveis	121.750,00
Depósitos à vista e Numerário	10.252,00
Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes	3.328,75
Flavio Augusto Werner Scavasin	Em Reais
Imóveis	153.798,25
Bens Móveis	25.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	2,15
Depósitos à vista e Numerário	3.127,21
Dívidas	111.346,63
Gláucia Maria Pastore	Em Reais
Imóveis	320.000,00
Bens Móveis	80.000,00
Dívidas	21.826,29
Jair Wagner de Souza Manfrinato	Em Reais
Imóveis	456.990,44
Bens Móveis	525.082,95
Participações Societárias	225.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	1.597.792,74
Depósitos à vista e Numerário	3.052,86
Dívidas	389,75
Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes	1.011.166,17
José Luis de Lira	Em Reais
Imóveis	270.000,00
Bens Móveis	2.300,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	2.800,00
José Roberto Rodrigues	Em Reais
Imóveis	145.000,00
Bens Móveis	55.000,00
Depósitos à vista e Numerário	5.549,04
Outros Bens e Direitos	300,00
Dívidas	10.618,84
Leonardo Cecon	Em Reais
Imóveis	856.172,75
Bens Móveis	45.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	274.500,00